

## Nota Técnica relativa à gestão de resíduos perigosos produzidos nas habitações

Versão 1: fevereiro de 2025

Nos termos definidos no Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR<sup>1</sup>, os sistemas municipais e multimunicipais devem receber os resíduos perigosos produzidos nas habitações, sendo obrigatório, desde o dia 1 de janeiro de 2025, a implementação de sistema que permita a recolha seletiva para esta tipologia de resíduos.

Assim, deverão os municípios e respetivos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), no âmbito das suas competências legais, criar as condições adequadas para possibilitar a deposição seletiva, e o devido encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos perigosos produzidos nas habitações, onde se incluem os resíduos de autocuidados de saúde produzidos no domicílio.

Com esta obrigação pretende-se uma maior segregação dos resíduos produzidos, com vista ao seu desvio de outras tipologias de recolha, garantindo que não haja uma contaminação que inviabilize o seu encaminhamento para operações de valorização.

De referir que, pese embora os resíduos de autocuidados não sejam classificados como hospitalares, devem ser encaminhados para um tratamento equivalente ao dos resíduos hospitalares com as mesmas características, nos termos exigidos na lei.

Ainda sobre o tema dos resíduos de autocuidados, o UNILEX<sup>2</sup> estipula no seu artigo 87.º-B que os produtores de produtos utilizados em autocuidados de saúde devem operacionalizar, até 31 de dezembro de 2025, o regime de responsabilidade alargada do produtor (RAP) para a gestão de resíduos de autocuidados de saúde gerados nos domicílios<sup>3</sup>, e adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos princípios da hierarquia de resíduos, da proteção da saúde humana e do ambiente.

De acordo com a alínea vv) do artigo 3º do UNILEX, entende-se por “*Produtos de autocuidados de saúde*” os produtos utilizados na prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, efetuada pelos próprios cidadãos, ou seus cuidadores, sem intervenção de profissionais prestadores de cuidados de saúde, designadamente os seguintes: lancetas de uso único, agulhas isoladas, canetas com agulhas integradas, seringas com agulhas, tiras de teste, agulhas descartáveis para canetas de insulina e outros medicamentos, dispositivos de punção, seringas para medicamentos/vacina, sensores de monitorização contínua de glucose, cateteres”.

Assim, e apesar do UNILEX determinar, no seu artigo 3.º, a criação de uma RAP para os produtos de autocuidados cujo resíduo será gerado no domicílio do cidadão, o âmbito da

---

<sup>1</sup> Publicado no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação

<sup>3</sup> Residência particular do utente, não abrangendo estruturas residenciais para idosos e outras similares



recolha de resíduos de autocuidados de saúde gerados no domicílio da responsabilidade do município não se limita ao abrangido pela RAP.

Com vista à operacionalização da recolha seletiva dos resíduos perigosos produzidos nas habitações, onde se incluem os resíduos de autocuidados, deverão os municípios e respetivos SGRU, consoante a entidade que detém a obrigação da respetiva recolha, montar uma rede de recolha seletiva e proceder ao encaminhamento dos mesmos para tratamento nos termos da presente nota técnica.

Sugere-se que os municípios, e os respetivos SGRU, também em função das disposições previstas no respetivos PAPERSU<sup>4</sup>, onde a recolha de resíduos perigosos produzidos nas habitações se encontra já devidamente prevista, articulem a forma adequada para recolha e armazenagem destes resíduos, antes do seu envio para destino final adequado, com vista à criação de escala.

A presente nota mantém-se válida até à operacionalização da RAP para a gestão de resíduos de autocuidados referida, devendo nessa altura ser revista em conformidade.

---

<sup>4</sup> Planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PAPERSU), com vista a concretizar as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica.